



EDITAL N.º 183/2020

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que, em 01 de julho de 2020, através do despacho n.º 84/2020, foi determinada a delegação e subdelegação de competências nos Senhores Vereadores, como a seguir se transcreve:

"Nos termos do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante abreviadamente designado RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência do **Presidente da Câmara Municipal** fixar as funções dos **Vereadores**, podendo delegar ou subdelegar nestes o exercício da sua competência própria ou delegada.

Na sequência da recente reorganização dos serviços do Município, operada pelo Despacho n.º 3686/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 60, de 25 de março, cumpre assegurar a nova distribuição de competências e poderes pelos Senhores Vereadores, destinada a assegurar o regular funcionamento das diversas unidades orgânicas.

Assim, com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego nos Senhores Vereadores da Câmara Municipal as seguintes competências e poderes:

I. NO SENHOR VICE-PRESIDENTE FRANCISCO ROCHA GONÇALVES

No **Senhor Vice-Presidente Francisco Rocha Gonçalves** é delegada e subdelegada a competência para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos no âmbito da **Gestão Financeira** e da **Contratação Pública**, da **Gestão Organizacional** e **Modernização Administrativa**, da **Edificação** (no que respeita ao licenciamento de obras particulares – RJUE e Toponímia), das **Atividades Económicas**, do **Turismo**, das **Tecnologias e Sistemas de Informação**, da **Comunicação**, das **Relações Internacionais** da **Cooperação Descentralizada** bem como das **Cidades Inteligentes** e **Estratégia Smart Cities**.



Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, o exercício das seguintes competências:

A. Gestão Financeira:

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão Financeira** (DGF) e pela **Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo** (DPOC) do Departamento de Finanças e Património (DFP) da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG) no que respeita à gestão da atividade financeira, relevação contabilística dos factos patrimoniais e das operações realizadas e propor, organizar e dar execução ao processo de planeamento estratégico, nas vertentes económicas e financeira.

B. Contratação Pública:

No âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Contratação Pública** (DCP), integrada no Departamento de Finanças e Património (DFP) da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG), exercer as competências necessárias à instrução e tramitação dos processos de formação dos contratos públicos.

C. Gestão Organizacional e da Modernização Administrativa:

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão Organizacional** (DGO) do Departamento de Modernização Administrativa e Gestão de Pessoas (DMAGP) da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG), no que respeita ao regular funcionamento da organização e à modernização administrativa e qualidade, nomeadamente estudar e desenvolver formas de racionalizar e modernizar o funcionamento dos serviços, suportadas em especial nas políticas de gestão da qualidade e assegurar o atendimento e a informação aos cidadãos/municípios numa lógica integrada e em articulação com as demais unidades orgânicas.

D. Gestão Urbanística e Edificação:

No âmbito dos assuntos que corram pelo **Departamento de Gestão Urbanística** (DGU), integrado na Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU):

D.1. Exercer as competências previstas no **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** (RJUE), aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita ao licenciamento de obras particulares, praticando todos os atos administrativos e instrutórios no âmbito dos procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e de informação prévia de operações urbanísticas e igualmente as que respeitem a operações urbanísticas isentas ou dispensadas de licença, bem como os atos relativos à execução e fiscalização destas operações e à utilização e conservação do edificado, designadamente as seguintes:

D.1.1. No âmbito das competências próprias do signatário:

- a) Conceder as autorizações respeitantes à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º 5 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do RJUE;



- b) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- c) Decidir sobre questões de ordem formal e processual, no âmbito do saneamento e apreciação liminar, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º;
- d) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido ou rejeição liminar e promover as respetivas notificações, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º;
- e) Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução de obras, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º e no n.º 6 do artigo 58.º;
- f) Promover a emissão dos alvarás de licença, quanto a obras particulares, nos termos dos artigos 74.º e 75.º;
- g) Conceder a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
- h) Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia e promover a comunicação à Conservatória do Registo Predial competente, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º, conjugado com o artigo 75.º;
- i) Decidir sobre a execução de trabalhos de demolição, escavações e contenção periférica, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 81.º;
- j) Determinar os embargos previsto no artigo 102.º-B;
- k) Ordenar os trabalhos de correção ou alteração previstos no artigo 105.º;
- l) Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º;
- m) Determinar a posse administrativa, nos termos do artigo 107.º;
- n) Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização, prevista no artigo 109.º;
- o) Proceder à liquidação das taxas devidas, nos termos do artigo 117.º;
- p) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, nos termos do artigo 97.º do RJUE e da alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- q) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- r) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

D.1.2. No âmbito das competências que me foram delegadas pelo Executivo Municipal (PD 722/2017), subdelego:

- a) Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º, e bem assim aprovar os pedidos de informação prévia, compreendendo os atos previstos nos artigos 14.º a 17.º, 20.º a 27.º, 53.º, 56.º, 57.º a 59.º, e 72.º ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, com exceção das referentes a operações de loteamento e obras de urbanização constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º;



- b) Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;
- c) Emitir parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- d) Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, com exceção das operações de loteamento;
- e) Emitir as certidões previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- f) Designar a comissão para realização de vistorias, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º e promover as notificações a que se refere o n.º 3 do referido artigo;
- g) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- h) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- i) Revogar os atos de licenciamento, nos termos previstos no artigo 73.º, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- j) Renovação de licença ou comunicação prévia caducada, nos termos do artigo 72.º, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- k) Emitir a declaração de inexigibilidade referida no n.º 2 do artigo 74.º;
- l) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- m) Promover a execução das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- n) Acionar as cauções prestadas, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- o) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- p) A receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º;
- q) A concessão de licença especial para obras inacabadas, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º;
- r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º;
- s) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º;
- t) Designação da comissão para realização de vistorias para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º;



- u) A contratação de empresas para fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º;
- v) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;
- w) Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;
- x) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;
- y) Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 105.º;
- z) Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º;
- aa) Proceder à comunicação no âmbito do dever de informação mútua sobre processos relativos a operações urbanísticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º;
- bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea tt) do RJAL.

D.2. Segurança Contra Incêndios - Exercer as competências próprias e delegadas (conforme Deliberação n.º 722/2017), que abrangem poderes para realizar vistoria e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida (ao abrigo do D.L. n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo D.L. n.º 224/2015, de 09 de outubro).

D.3. Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Exercer as competências próprias e delegadas (conforme Deliberação n.º 722/2017), designadamente, as competências que abrangem poderes para fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação.¹

D.4. Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes - Promover a realização de inspeções periódicas e extraordinárias, reinspecções e determinar a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações², bem como o exercício das seguintes competências:

¹ Ao abrigo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de agosto de 1952, D.L. n.º 44 258, de 31 de março de 1962, D.L. n.º 45 027, de 13 de maio de 1963, D.L. n.º 650/75, de 18 de novembro, D.L. n.º 43/82, de 8 de fevereiro, D.L. n.º 463/85, de 4 de novembro, D.L. n.º 172-H/86, de 30 de junho, D.L. n.º 64/90, de 21 de fevereiro, D.L. n.º 61/93, de 3 de março, D.L. n.º 409/98, de 23 de dezembro, D.L. n.º 410/98, de 23 de dezembro, D.L. n.º 414/98, de 31 de dezembro, D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, D.L. n.º 50/2008, de 19 de março e pelo D.L. n.º 220/2008, de 12 de novembro.

² Ao abrigo do D.L. n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, e do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital n.º 243/2012.



- a)** Decidir a selagem das instalações que não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º;
- b)** Exercer os procedimentos de controlo, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º.

E. Atividades Económicas:

No âmbito dos assuntos que corram pela **Unidade de Atendimento e Apoio Administrativo** (UAAA), da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU), exercer as competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal (conforme Deliberação n.º 722/2017, de 30 de outubro), com destaque para a competência relativa à apreciação da comunicação prévia prevista no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e para as seguintes áreas:

E.1. Empreendimentos Turísticos - Exercer as seguintes competências previstas no Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos³ (RJET) e no Regime jurídico da exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local⁴ (RJEAL):

- a)** Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento locais (artigo 5.º do RJEAL);
- b)** Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos (n.º 2 do artigo 22.º do RJET);
- c)** Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
- d)** Dar conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P. do pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º;
- e)** Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caduca a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P. (n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º do RJET);
- f)** Efetuar a auditoria de classificação (n.º 3 do artigo 36.º do RJET);
- g)** Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação (alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJET);
- h)** Proceder à reconversão da classificação (n.º 3 do artigo 75.º do RJET).

E.2. Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, redes e ramais de distribuição - Exercer as seguintes competências previstas no D.L. n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo D.L. n.º 217/2012, de 9 de outubro, e alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro:

³ Aprovado pelo D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 228/2009, de 14 de setembro, D.L. n.º 15/2014, de 23 de janeiro, D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto e D.L. n.º 186/2015, de 3 de setembro.

⁴ Aprovado pelo D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 63/2015, de 23 de abril.



- a) Promover a realização de vistorias e nomear a Comissão de Vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- b) Decidir a aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º;
- c) Decidir a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 15.º;
- d) Conceder um prazo para a exploração a título provisório, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
- e) Decidir que a licença de exploração deixa de estar sujeita a um prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- f) Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- g) Pugnar pela aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 20.º;
- h) Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- i) Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

E.3. Licenciamento e Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social - Exercer as competências previstas no D.L. n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo D.L. n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo D.L. n.º 33/2014, de 4 de março:

- a) Aprovar o projeto sujeito a licenciamento, nos termos do artigo 7.º;
- b) Designar o técnico a integrar a vistoria conjunta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º;
- c) Promover a emissão da licença ou autorização de utilização respetiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

E.4. Instalações Desportivas de Uso Público - Exercer as competências previstas no D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo D.L. n.º 110/2012, de 21 de maio:

- a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- b) Promover a contratualização prevista no artigo 15.º;
- c) Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º;
- d) Promover a realização das vistorias previstas no n.º 3 do artigo 31.º.



E.5. Licenciamentos diversos - Exercer as competências em matéria de licenciamentos diversos:

- a) Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de diversão provisória e da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados (nos termos do artigo 7.º-A do D.L. n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, D.L. n.º 268/2009, de 29 de setembro, D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril e D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto);
- b) Licenciamento de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por força do disposto nos artigos 4.º, 7.º e 9.º do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- c) Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais, da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, da atividade de fogueiras e queimadas, publicidade, de ocupação da via/espelho público, de comércio a retalho/outlets, Licença Especial de Ruído no exercício de atividades ruidosas temporárias, e de alargamento de horários de funcionamento, conforme Deliberação n.º 722/2017).⁵

E.6. Exercício da Atividade Industrial - Exercer as seguintes competências, nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 13.º do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pelo D.L. n.º 73/2015, de 11 de Maio:

- a) Designar o gestor do processo, devendo existir um processo único para todas as instalações industriais com a mesma localização e pertencentes ao mesmo estabelecimento industrial;
- b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
- c) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;
- d) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- e) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;
- f) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- g) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;

⁵ Ao abrigo do D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro, regulamentado pelo D.L. n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 156/2004, de 30 de junho, D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, D.L. n.º 114/2008, de 1 de julho, D.L. n.º 41/2011, de 1 de abril, D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, D.L. n.º 51/2015, de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, bem como do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras – Edital n.º 243/2012



- h) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;
- i) Promover e conduzir a realização de vistorias;
- j) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- k) Disponibilizar e atualizar no "Balcão do empreendedor" toda a informação necessária à tramitação das formalidades necessárias ao exercício da atividade industrial.

E.7. Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros-

Táxis - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, que republica, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, e Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro e pelo Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras:

- a) Emitir a licença, prevista no n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Atribuir as licenças, dentro do contingente fixado, nos termos do artigo 14.º;
- c) Atribuir as licenças de táxi para pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 22.º.

F. Turismo:

Exercer as competências no âmbito dos assuntos da responsabilidade da **Divisão de Turismo e Gestão de Eventos** (DTGE) integrada no Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico (DACTPH), promovendo o desenvolvimento das atividades turísticas, de acordo com programas específicos, em convergência com a estratégia de promoção turística local, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis.

G. Tecnologias e Sistemas de Informação:

No âmbito dos assuntos que corram pelo **Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação** (DITIC), integrado na Direção Municipal de Administração Geral (DMAG), exercer as competências e implementar todas as medidas necessárias à definição, planeamento, instalação e gestão dos sistemas integrados de informação e comunicação, nomeadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, segurança, *hardware* e *software*, de acordo com os requisitos da estratégia de modernização técnica e administrativa.



H. Comunicação, Relações Internacionais e Cooperação

No âmbito das funções atribuídas ao **Gabinete de Comunicação** (GC) e ao **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção de Investimento**, as competências necessárias à promoção e desenvolvimento de uma estratégia global de comunicação para o município. São ainda delegadas as competências necessárias para promover o relacionamento institucional com entidades externas, numa política de cooperação e colaboração no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades públicas.

I. Estratégia Cidade Inteligente – *Smart Cities*

No âmbito das funções atribuídas ao Gabinete de Inteligência Territorial (GIT), as competências necessárias ao desenvolvimento e concretização da estratégia, planeamento e ação no âmbito da gestão inteligente e conectada do território.

II – NA SENHORA VEREADORA JOANA BAPTISTA

Na Senhora Vereadora Joana Micaela Salvador Baptista são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que corram pelo **Departamento de Obras Municipais** (DOM), no **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV), com exceção das matérias respeitantes à Unidade de Bem-Estar Animal e ao Médico Veterinário Municipal, dos Mercados, Feiras e Cemitérios da Direção Municipal de Obras, Gestão Ambiental e Habitação (DMOGAH), cabendo-lhe ainda assegurar a gestão corrente e administrativa dos assuntos que corram pelo Departamento de **Polícia Municipal** (PM).

Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, o exercício das seguintes competências:

A. Obras Municipais:

No exercício das funções atribuídas ao **Departamento de Obras Municipais** (DOM) integrado na Direção Municipal de Obras, Gestão Ambiental e Habitação (DMOGAH), designadamente:

A.1. Equipamentos Municipais:

No que respeita aos assuntos que corram pela **Divisão de Equipamentos Municipais** (DEM), assegurar a construção, manutenção e conservação dos edifícios, do património histórico e dos equipamentos municipais, designadamente os escolares e destinados a práticas culturais, desportivas ou de apoio social, abrangendo ainda o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais à instrução e execução de contratos de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos.



A.2. Estudos e Projetos:

No que respeita aos assuntos que corram pela **Divisão de Estudos e Projetos** (DEP), assegurar as tarefas de gestão, conceção, promoção e controlo da execução dos projetos, no âmbito dos poderes funcionais do Departamento, contribuindo para elevar o padrão de qualidade do edificado e das infraestruturas municipais, e aprovação de projetos destinados à realização de empreitadas de obras públicas com preço base enquadrado na respetiva delegação de despesa, abrangendo ainda o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais à instrução e execução de contratos aquisição de bens e serviços, atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos.

No âmbito da instrução e execução de contratos de aquisição de bens e serviços e locação, previstas no Código dos Contratos Públicos, o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais.

A.3. Espaço Público e Infraestruturas Municipais:

No que respeita aos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão do Espaço Público** (DGEP), assegurar a construção, conservação e reabilitação e obras conexas de infraestruturas municipais, bem como das infraestruturas viárias que sejam da responsabilidade do município.

No âmbito da instrução e execução de contratos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços e locação, previstas no Código dos Contratos Públicos, o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais.

Em matéria de iluminação pública, trânsito e ocupação do espaço público com concessionários.

- a) Gestão do espaço no que respeita à ocupação da via pública e do subsolo com **concessionários**, assegurando a articulação de todas as intervenções do mesmo e, ainda, assegurar a construção, conservação e reabilitação de infraestruturas e obras conexas, elaborar e executar projetos de intervenção nas áreas do **trânsito**, contribuindo para o ordenamento da circulação e para a segurança rodoviária;
- b) Coordenação da atuação do Município em matéria de **iluminação pública**, no sentido de assegurar o fornecimento e distribuição de energia elétrica e solicitar às entidades concessionárias as intervenções necessárias (no âmbito dos respetivos contratos de concessão), bem como garantir a atualização e adequação dos sistemas de iluminação nas vias, espaços públicos e nos monumentos.

A.4. Administração Direta:

Relativamente aos assuntos que corram pela **Divisão de Conservação e Administração Direta** (DCAD), prestar assistência técnica a atividades e eventos diversos do município e atuar de forma expedita na reparação corrente de edifícios, património, equipamentos municipais, bem como das infraestruturas viárias e sinalização.



No âmbito da instrução e execução de contratos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, previstas no Código dos Contratos Públicos, o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais.

A5. Trânsito, Transportes e Mobilidade:

Acompanhamento das iniciativas inerentes aos processos de mobilidade e acessibilidades do Concelho e dos estudos de tráfego, transportes e rede viária que correm pela **Divisão de Mobilidade e Transportes** (DMT). Neste âmbito devem ser estudadas e apresentadas propostas concretas tendo em vista a adequação dos transportes interurbanos de Oeiras para os territórios limítrofes e vice-versa, bem como de melhoria da rede interna que assegura as deslocações geradas no território concelhio, com especial atenção para as preocupações sociais e necessidades laborais geradoras dos fluxos existentes, cuja coordenação deve ser assegurada pelo delegado.

B. Ambiente e Qualidade de Vida:

No exercício das funções atribuídas ao **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV), com exceção das matérias respeitantes à Unidade de Bem-Estar Animal e ao Médico Veterinário Municipal, dos Mercados, Feiras e Cemitérios, promover as medidas de gestão da qualidade do ambiente urbano em Oeiras, designadamente:

B.1. Espaços Verdes:

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão da Estrutura Verde** (DGEV), contribuir para a qualidade ambiental, através da promoção e manutenção de espaços verdes.

B.2. Sensibilização Ambiental:

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão Ambiental** (DGA), conceber, promover e apoiar todas as medidas de sensibilização ambiental, designadamente apoiar o associativismo local de defesa do ambiente e desenvolver formas de cooperação com as diversas entidades que intervêm no concelho.

B.3. Viaturas e Máquinas (Oficinas):

No exercício das funções atribuídas à **Divisão de Viaturas e Máquinas** (DVM), assegurar a gestão do parque de viaturas e máquinas e respetivas instalações técnicas e logísticas.

B.4. Higiene Pública:

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão de Resíduos Urbanos** (DGRU), assegurar as condições de salubridade dos espaços públicos, a qualidade ambiental urbana no que diz respeito ao serviço de limpeza urbana, o controlo do estado de higiene e de salubridade dos espaços públicos, proporcionando uma adequada qualidade ambiental urbana, nomeadamente através da limpeza dos espaços, recolha de todos os resíduos urbanos, promovendo o seu transporte e destino adequado.



No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Limpeza Urbana (DLU)**, planear, organizar e executar o serviço de limpeza urbana, lavagem de arroamentos, recolha de monos e verdes, desmatações e deservagem química em espaços públicos e em eventos e festividades.

C. Contraordenações e Polícia Municipal:

Promover a gestão corrente e administrativa dos vários assuntos que corram pela **Polícia Municipal (PM)**.

C.1. Contraordenações e respetivas notificações:

No âmbito das competências da **Divisão Administrativa e de Contraordenações (DAC)**, garantir a célere organização e instrução de processos de contraordenação em conformidade com a lei.

C.2. Polícia Municipal:

No âmbito das competências da **Divisão da Polícia Municipal (DPM)**, exercer funções de polícia administrativa e de fiscalização rodoviárias, zelando pelo cumprimento das leis, regulamentos e decisões municipais.

D. Proteção Civil Municipal:

Promover a gestão corrente e administrativa dos vários assuntos que corram pelo Serviço de **Proteção Civil Municipal (PCM)**.

E. Contratação Pública:

No âmbito dos procedimentos de contratação pública que corram pela **Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão (UPAG)**, integrada no Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV) e pela **Unidade de Planeamento e Gestão de Obras (UPGO)**, do Departamento de Obras Municipais (DOM), exercer as competências necessárias à instrução e tramitação dos processos de formação dos contratos públicos, incluindo os necessários poderes para assinatura dos contratos.

III – NO SENHOR VEREADOR PEDRO PATACHO

No Senhor Vereador Pedro Manuel Freire Patacho são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que corram pelo **Departamento de Educação (DE)**, pelo Departamento de Desenvolvimento Social (DDS) no que respeita à **Divisão do Desporto (DD)**, à **Unidade de Juventude (UJ)**, à área da infância que corre pela **Divisão de Coesão Social (DCS)**, e pela **Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua (DBPL)** do Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico (DACTPH), no que respeita a gestão das Bibliotecas Municipais.



Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, o exercício das seguintes competências:

A. Educação:

No que respeita aos assuntos que corram pela **Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa** (DDPE), pela **Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar** (DPGRE), pela **Divisão de Apoio às Escolas e Gestão Administrativa** (DAEGA) do Departamento de Educação (DE), promover todas as medidas tendentes à definição e concretização das políticas de apoio à Educação, nomeadamente garantir a realização das políticas e dos objetivos municipais para a área da Educação em articulação com os serviços e as instituições. No que respeita aos assuntos relacionados com a área da infância que corram pela **Divisão de Coesão Social** (DCS), do Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), nomeadamente a relação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, com as respostas de creche e pré-escolar, garantir o acompanhamento destas instituições e a realização das políticas e dos objetivos municipais neste domínio.

B. Desporto:

No âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Desporto** (DD), integrada no Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), promover as medidas necessárias à política de incremento e desenvolvimento desportivo do Município.

C. Bibliotecas:

No âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua (DBPL)**, promover e generalizar o acesso à leitura, à cultura e à informação, assegurando para tanto a gestão das bibliotecas.

D. Juventude:

No âmbito das funções atribuídas à **Unidade de Juventude** (UJ), promover todas as medidas tendentes à definição e concretização das políticas de apoio à juventude, nomeadamente garantir a realização das políticas e dos objetivos municipais para a área da juventude, em articulação com os serviços e as instituições vocacionadas para esse fim. Promover uma nova cultura empreendedora orientada para as novas gerações.

E. Agenda para a Ciência e Inovação:

Promover e acompanhar o desenvolvimento da agenda para ciência e inovação nos seus três eixos estratégicos de intervenção (Educação e Sociedade; Inovação; Internacionalização), em articulação com as universidades de instituições e ciência, as empresas, o Taguspark e os parques e associações empresariais.

IV – NA SENHORA VEREADORA TERESA BACELAR

Na Senhora Vereadora Teresa Alexandra de Matos Santos Simões Vaz de Bacelar são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que corram pelo **Departamento de Desenvolvimento Social** (DDS) no âmbito da **Divisão de Coesão Social** (DCS) e da **Divisão de Gestão Social da Habitação (DGSH)**, do Departamento de Habitação Municipal (DHM).



Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, o exercício das seguintes competências:

A. Desenvolvimento Social:

Competência para coordenar e executar as medidas de política de ação social, e de saúde, emprego e formação profissional designadamente, o apoio às famílias e aos grupos da população em maior vulnerabilidade social, e ainda, o empreendedorismo social através da **Divisão de Coesão Social** (DCS), bem como a representação do Município em órgãos e entidades relacionadas com as referidas áreas de atuação.

B. Responsabilidade Social – Programa municipal “Oeiras Solidária”:

No âmbito do Programa municipal “Oeiras Solidária”, com vista a potenciar a incorporação da temática da Responsabilidade Social Corporativa (RSC), na lógica do relacionamento entre o Município, as empresas e os agentes locais, enquanto conceito onde as empresas integram preocupações sociais e ambientais nas suas operações de negócio e na sua integração com os parceiros, numa base voluntária, no desenvolvimento de projetos e iniciativas da responsabilidade de entidades locais.

C. Gestão de Habitação Municipal:

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão Social da Habitação (DGSH)**, implementar a política municipal de habitação e contribuir para o desenvolvimento social e habitacional do município, visando minimizar as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida, o habitat urbano e a coesão social, e gerir o património habitacional municipal, incluindo a alienação e arrendamento de fogos, em estreita articulação com o Senhor Vereador Nuno Ricardo de Almeida Neto.

V – NO SENHOR VEREADOR NUNO ALMEIDA NETO

No Senhor Vereador Nuno Ricardo Ribeiro de Almeida Neto são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão de Pessoas** (DGP), pela **Divisão de Promoção Socioprofissional** (DPS), pela **Unidade de Segurança e Saúde no Trabalho** (USST) do Departamento de Modernização Administrativa e Gestão de Pessoas (DMAGP), pela **Divisão de Património** (DP) do Departamento de Finanças e Património (DFP) da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG), pelo Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida no que respeita à **Unidade de Bem-Estar Animal e Fiscalização Sanitária (UBEAFS)**, e as que correm pela **Divisão de Promoção e Conservação da Habitação Municipal** (DPCHM) do Departamento de Habitação Municipal (DHM) da Direção Municipal de Obras, Gestão Ambiental e Habitação (DMOGAH) no que respeita à promoção da habitação municipal.

Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, o exercício das seguintes competências:



A. Gestão de Pessoas e Promoção Socioprofissional:

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão de Pessoas** (DGP) e pela **Divisão de Promoção Socioprofissional** (DPS) integradas no Departamento de Modernização Administrativa e Gestão de Pessoas (DMAGP) da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG) relativos à administração dos recursos humanos distribuídos pelos diferentes serviços do Município, no que respeita à definição e instituição de uma política de gestão de recursos humanos, promovendo a partilha de conhecimento e desenvolvendo competências sociais, profissionais e organizacionais, ao serviço dos colaboradores, **com exceção das competências atinentes às opções gestionárias**.

São ainda delegadas as competências necessárias à instrução e tramitação dos processos **de contratação de serviços em regime de tarefa e de avença com pessoas singulares**, bem como dos procedimentos concursais que corram pela DGP, tais como designar e alterar a constituição do júri, bem como o eventual desdobramento do júri em secções; autorizar a utilização faseada dos métodos de seleção; proceder à publicação no Diário da República dos atos a ela sujeitos; homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados; autorizar o recurso à bolsa de reserva constituída quando haja necessidade de ocupação de postos de trabalho; proceder à negociação do posicionamento remuneratório após o termo de procedimento concursal e determinar a cessação do procedimento concursal.

Em matéria de mobilidades, deleo a competência para autorizar todas as situações de mobilidade (interna e entre órgão e serviços externos ao Município referentes a trabalhadores integrados na carreira e categoria Técnica Superior e mobilidades intercarreiras ou intercategorias.

B. Ambiente – Bem-Estar Animal:

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV), relativos à **Unidade de Bem-Estar Animal e Fiscalização Sanitária (UBEAFS)** e ao Médico Veterinário Municipal, designadamente, promover a inspeção e controlo higieno-sanitário dos estabelecimentos comerciais e industriais, das feiras e mercados, dos equipamentos e veículos dedicados a transporte, armazenagem, transformação, preparação, exposição e venda dos produtos alimentares, das instalações para alojamento de animais e dos produtos de origem animal.

Promover ainda medidas adequadas ao bem-estar animal e à higiene pública veterinária, gerir o canil municipal, colaborar com entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, desenvolver campanhas de profilaxia e prevenção, no âmbito da saúde pública e assegurar medidas de controlo das populações animais e de pragas.

C. Património:

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Património** (DP), integrada no Departamento de Finanças e Património (DFP) da Direção Municipal de Administração Geral (DMAG) designadamente gerir e centralizar a informação relativa ao património municipal, independentemente da sua natureza, de modo a fornecer ao Município a informação que sustente decisões de valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou qualquer forma de oneração do património municipal, designadamente as delegadas pela Câmara Municipal (conforme Deliberação n.º 722/2017 de 30 de outubro), atendendo ao disposto nas alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL (“alienar bens móveis, nos termos da lei; proceder à aquisição e locação de bens e serviços”).



D. Promoção e Conservação da Habitação Municipal:

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Promoção e Conservação da Habitação Municipal** (DPCHM), assegurar a gestão e manutenção do património construído nos bairros municipais e a promoção do programa de habitação municipal, em estreita articulação com a Senhora Vereadora Teresa Alexandra de Matos Santos Simões Vaz de Bacelar.

Ainda no âmbito das competências da Divisão de Promoção e Conservação da Habitação Municipal promover a execução dos projetos, a contratação das empreitadas de construção das obras municipais ou a execução de obras de requalificação e manutenção do património promovendo a conservação e requalificação do Parque Habitacional Municipal e os Novos Programas de Habitação, de acordo com os objetivos definidos pela Câmara Municipal, assegurando a gestão do Programa Municipal de Habitação e a articulação com as entidades externas nesta matéria.

VI – NO SENHOR VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

No **Senhor Vereador Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira** são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que corram pelo **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV) em matéria de feiras, mercados e cemitérios, e ainda, pelo **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção do Investimento** (GATPI) em matéria de empreendedorismo.

Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, o exercício das seguintes competências:

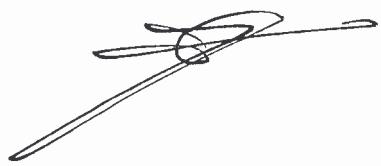
A. Feiras e Mercados:

No âmbito das funções atribuídas ao **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV), assegurar a gestão de mercados e feiras sob jurisdição municipal, assim como o controlo metrológico e a exatidão dos instrumentos de medição regulamentados por lei. Salvaguardando as características tradicionais dos mercados, a gestão em causa deve ser orientada para a atribuição de novas funcionalidades e dimensões ao comércio exercido nestas infraestruturas, tendo em vista a sua revitalização de acordo com as novas tendências de procura dos consumidores.

B. Cemitérios:

No âmbito das funções atribuídas ao **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV), proceder à gestão dos cemitérios, designadamente as competências delegadas pela Câmara Municipal através da Deliberação n.º 722/2017, bem como a competência para autorizar as inumações em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias⁶.

⁶ Conforme artigo 375.º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras



C. Empreendedorismo:

Acompanhar o planeamento e execução dos projetos de intervenção na área do empreendedorismo que corram pelo **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção do Investimento** (GATPI).

VI – NA SENHORA VEREADORA MARLENE BRAZ RODRIGUES (Vereadora em regime de meio tempo)

Na Senhora Vereadora Marlene Braz Rodrigues são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que corram, pelo **Departamento de Desenvolvimento Social, no que respeita a Contratos Locais de Segurança (CLS)**.

VII – EM TODOS OS SENHORES/AS VEREADORES/AS

A presente delegação de poderes abrange ainda, em relação a cada um dos Vereadores/as acima identificados, no âmbito das respetivas áreas, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- b)** Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
- c)** Autorizar a realização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com o Código dos Contratos Públicos⁷, até aos limites abaixo mencionados:
 - i. Sr. Vereador **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves** até ao valor de **75.000,00 €** para aquisição de bens e serviços;
 - ii. Sr.^a Vereadora **Joana Micaela Salvador Baptista** até ao valor de **200.000,00 €** para aquisição de bens e serviços e até ao valor de **200.000,00 €** para empreitadas de obras públicas;
 - iii. Sr. Vereador **Pedro Manuel Freire Patacho** até ao valor de **50.000,00 €** para aquisição de bens e serviços;
 - iv. Sr.^a Vereadora **Teresa Alexandra de Matos Santos Simões Vaz de Bacelar** até ao valor de **40.000,00 €** para aquisição de bens e serviços;
 - v. Sr. Vereador **Nuno Ricardo Ribeiro de Almeida Neto** até ao valor de **50.000,00 €** para aquisição de bens e serviços e até ao valor de **100.000,00 €** para empreitadas de obras públicas;
 - vi. Sr. Vereador **Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira** até ao valor de **40.000,00 €** para aquisição de bens e serviços;

⁷ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



vii. Sr.ª Vereadora **Marlene Braz Rodrigues** até ao valor de **10.000€**, para aquisição de bens e serviços.

- d)** Proceder à decisão de contratar no âmbito de procedimentos pré-contratuais para aquisição, locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas e praticar os demais atos relacionados com aquela decisão e necessários à instrução e desenvolvimentos dos respetivos procedimentos, abrangendo ainda a referida delegação as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 3 do artigo 109.º, até aos limites fixados na alínea anterior;
- e)** Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações aprovadas pela Câmara Municipal;
- f)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
- g)** Efetuar as necessárias comunicações dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
- h)** Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores afetos aos respetivos Serviços;
- i)** Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- j)** Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores das unidades orgânicas afetas às suas áreas.
- k)** Autorizar o gozo de férias, bem como a acumulação até ao limite de 10 dias para o ano civil imediato, justificar e injustificar faltas, no que respeita exclusivamente aos trabalhadores na sua dependência e hierarquia direta e imediata.

VIII – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores, acima identificados, a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes dos Serviços, nos limites estabelecidos pelo artigo 38.º do RJAL.

A subdelegação da autorização para a realização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitas de obras públicas deve respeitar, porém, os seguintes limites:

- a)** Diretores Municipais: **20.000€ (vinte mil euros)**
- b)** Diretores de Departamento: **7.500€ (sete mil e quinhentos euros)**
- c)** Chefe de Divisão: **5.000€ (cinco mil euros)**

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pelos Senhores Dirigentes designados após a entrada em vigor do Despacho n.º 4798/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 93, de 15 de maio, e a presente data, que estejam em estrita conformidade com as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo dos meus Despachos n.º 70/2017, de 31 de outubro, e n.º 24/2018, de 17 de março.

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos administrativos praticados entre o dia 16 de Maio de 2018 e esta data.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 70/2017, de 31 de outubro, e o Despacho n.º 24/2018 de 17 de março, produzindo efeitos imediatos."

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 07 de julho de 2020

O Presidente



Isaltino Morais